



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE MÉDICI

Câmara Municipal de
Presidente Médici - RO
L n° 02/2021

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N°: 08/2021.

Altera e acrescenta dispositivo a Lei n: 2284/2020, que versa sobre: Firmar convênio com o instituto Educacional Sargento de Lima, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE MÉDICI ESTADO DE RONDÔNIA -
EDILSON FERREIRA DE ALENCAR, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara
Municipal de Presidente Médici aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 2º da Lei Municipal n°: 2284/2020, passa a ter a seguinte redação: As despesas com a execução desta Lei serão suportadas pela dotação orçamentária da Secretária de Assistência Social- SEMAS, podendo ser suplementada, se for necessária.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Presidente Médici/RO, 16 de Fevereiro de 2021.

Mensagem Justificativa ao

Projeto de Lei Municipal n°: 08/2021

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Camara Municipal de
Presidente Médici - RO
12.02.2021

Com o presente, tenho a honra de submeter à apreciação de Vossas Excelências, o incluso projeto de lei que dispõe sobre Firmar convênio com o instituto Educacional Sargento de Lima e dá outras providências.

O motivo do presente projeto de lei é alterar para incluir o dispositivo que inclui a Secretaria Municipal de Assistência Social- SEMAS, como fonte de custeio da presente receita.

Na prática o custeio já seria promovido pela secretária, contudo, a redação da presente Lei Municipal nº: 2284/2020, determinava que as despesas seriam custeadas pelo Poder Executivo, e deste modo, os contadores da SEMAS, não detêm de legislação passível de comprometer o orçamento devido ausência de previsão legal.

Crendo contar com o apoio de Vossas Excelências, reiteramos protestos de elevada estima e distinta consideração, **permanecendo ao inteiro dispor para os esclarecimentos que se fizerem necessários.**

Paço Municipal Dr. José Cunha e Silva Jr, 16 de Fevereiro de 2021.

Av. São João Batista, nº 1613 - Centro - Presidente Médici / RO - CEP: 76.916-000

www.presidentemedici.ro.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO IVAN COSTA DOS SANTOS**, Secretário de Governo, em 16/02/2021 às 10:48, horário de Presidente Médici/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 230 de 26/11/2019.



Documento assinado eletronicamente por **EDILSON FERREIRA DE ALENCAR**, PREFEITO(A), em 16/02/2021 às 12:06, horário de Presidente Médici/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 230 de 26/11/2019.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site 131.161.35.20:5659, informando o ID **76804** e o código verificador **7781221B**.

Docto ID: 76804 v1



Câmara Municipal de
Presidente Médici - RO
FL nº 04



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE MÉDICI
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

LEI MUNICIPAL Nº 2284/2020.

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE
PRESIDENTE MÉDICI/RO, FIRMAR
CONVÊNIO COM O INSTITUTO
EDUCACIONAL SARGENTO DE LIMA E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito de Presidente Médici, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei especial ao que dispõe a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e publica a seguinte:

LEI:

Art. 1º. Fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo Municipal firmar convênio com a **Educacional Sargento de Lima**, a fim de garantir o repasse mensal de recursos financeiros à referida associação no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), pelo, a contar da data a publicação desta Lei.

Parágrafo Único – Os recursos previstos no *caput* serão destinados a custear as despesas com aquisição de combustível, telefone, água, luz, alimentação, material didático, dispensas tais como impostos, taxas tributárias e diárias nos deslocamentos dos servidores da sede para outras localidades no estrito interesse da associação.

Art. 2º. As despesas com a execução desta Lei serão suportadas pela dotação orçamentária da Poder Executivo Municipal de Presidente Médici/RO, podendo ser suplementada, se for necessário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal José Cunha e Silva Junior, 03 de março de 2020.

EDILSON FERREIRA DE ALENCAR

Prefeito